

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.13.001-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Chorozinho - CE identificou uma necessidade premente de gestão e tratamento adequado dos dejetos produzidos nos diversos prédios vinculados ao Gabinete do Prefeito. A retirada de dejetos se faz necessária para manter as condições adequadas de higiene e sanidade nos prédios públicos, contribuindo para o bem-estar dos funcionários e da população que utiliza esses espaços. Além disso, essa ação visa atender às diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, garantindo que a destinação final dos dejetos esteja em consonância com as normativas ambientais vigentes.

O serviço de retirada de dejetos abrange desde resíduos comuns até aqueles que demandam tratamento e disposição especial, de acordo com o volume e a natureza dos materiais gerados nas atividades cotidianas das repartições públicas municipais. A falta de um serviço eficaz de manejo desses resíduos pode acarretar em acumulação de lixo, proliferação de vetores de doenças, como ratos e insetos, e impactos negativos ao meio ambiente, como contaminação do solo e das águas, representando, portanto, um risco à saúde pública e ao equilíbrio ecológico.

A necessidade se dá não apenas pela demanda operacional de retirada e correta destinação dos resíduos, mas também pela exigência de cumprimento das legislações municipais, estaduais e federais, incluindo a Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas e enfatiza a importância do desenvolvimento nacional sustentável nas ações da Administração Pública. Assim, a contratação deste serviço visa garantir a execução de atividades essenciais à manutenção da higiene e salubridade dos prédios públicos, a promoção de práticas ambientalmente adequadas e a conformidade com os preceitos legais pertinentes ao manejo de resíduos sólidos urbanos.

Considerando o interesse público envolvido, torna-se imperativo promover a contratação de uma empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de dejetos, capaz de executar essas atividades com eficiência, segurança e responsabilidade ambiental, alinhada às melhores práticas e tecnologias disponíveis no mercado, contribuindo assim para a preservação da saúde pública e do meio ambiente, além de fomentar o desenvolvimento sustentável local.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	BENEDITA NUNES LINO LIMA



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é um passo crucial para garantir que a solução escolhida atenda de maneira eficaz e eficiente às necessidades do município de Chorozinho-CE, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos devem ser claros, precisos e suficientes, permitindo a identificação da solução mais vantajosa, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, e devem ser estabelecidos de maneira a promover práticas sustentáveis, cumprindo com as legislações específicas, e assegurando padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Requisitos Gerais

- Capacidade técnica e operacional para executar a retirada de dejetos de acordo com a periodicidade requerida e o volume estimado.
- Experiência comprovada na prestação de serviços semelhantes.
- Disponibilidade de equipamentos e veículos adequados e em boas condições de funcionamento.
- Equipamentos e veículos devem ser compatíveis com as normas ambientais vigentes, possuindo baixa emissão de poluentes.
- Disponibilidade de pessoal qualificado para a realização dos serviços.

Requisitos Legais

- Conformidade com todas as leis, normativas e regulamentações aplicáveis à gestão de resíduos sólidos urbanos.
- Atendimento a todas as exigências de segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores envolvidos na operação.
- Registro e licenças válidas junto aos órgãos reguladores competentes.

Requisitos de Sustentabilidade

- Adoção de práticas que favoreçam a minimização do impacto ambiental, incluindo a seleção de rotas otimizadas para redução do consumo de combustível.
- Gestão adequada dos dejetos coletados, preferencialmente com a destinação final ambientalmente adequada, incluindo reciclagem e compostagem, quando possível.
- Uso de tecnologias e processos que reduzam o consumo de água e energia no desempenho das atividades.
- Implementação de programas de conscientização ambiental para os colaboradores.

Requisitos da Contratação

- Apresentação de plano detalhado para execução dos serviços, incluindo métodos de coleta, transporte e destinação final dos dejetos.
- Provisão de um cronograma operacional que atenda às necessidades do município e às condições da infraestrutura existente.
- Comprometimento com prazos e padrões de qualidade determinados no contrato.
- Capacidade de adaptação a possíveis mudanças na demanda ou no volume de



dejetos gerados pelas diferentes instalações incluídas no escopo do serviço.

Os requisitos aqui definidos têm como objetivo assegurar que a contratação para a prestação de serviços na retirada de dejetos dos prédios vinculados ao Gabinete do Prefeito de Chorozinho-CE seja realizada de modo a atender plenamente à demanda especificada, com foco na sustentabilidade, eficiência e eficácia operacional. Importante frisar que todos os requisitos especificados são essenciais para a adequada execução do contrato, devendo ser abstida a inclusão de requisitos desnecessários ou especificações excessivamente detalhadas que possam restringir o caráter competitivo do processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

No contexto da prestação de serviços para a retirada de dejetos dos diversos prédios vinculados ao gabinete do prefeito do município de Chorozinho-CE, foram identificadas as seguintes soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta solução envolve o contato direto da administração pública com empresas especializadas na prestação de serviços de retirada de dejetos, permitindo uma negociação específica para as necessidades do município.
- Contratação através de terceirização: Entails hiring a third-party company that manages all aspects of waste removal services, from staffing to equipment. This option could offer flexibility and possibly reduce operational complexities for the municipality.
- Formas alternativas de contratação: Incluem consórcios públicos para contratação unificada de serviços, utilização de atas de registro de preços existentes para serviços similares, ou a implementação de parcerias público-privadas (PPPs) para a gestão e execução dos serviços de forma mais eficiente e inovadora.

Após a avaliação detalhada das opções disponíveis, a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação parece ser a contratação através de terceirização. Esta opção apresenta várias vantagens, como:

- Expertise técnica e operacional especificamente voltada para a gestão de resíduos, garantindo cumprimento de normativas ambientais e de saúde pública.
- Redução das responsabilidades operacionais e administrativas que recairiam sobre o município se optasse pela contratação direta, permitindo que o mesmo concentre esforços e recursos em outras áreas críticas.
- Potencial para inovação e implementação de práticas de sustentabilidade mais avançadas através da expertise de empresas especializadas na área.
- Flexibilidade contratual para ajustes de frequência e volume de retirada conforme a demanda e a evolução das necessidades do município.

Portanto, a terceirização dos serviços de retirada de dejetos oferece uma combinação robusta de eficiência operacional, expertise técnica e potencial para inovação, alinhando-se aos objetivos de sustentabilidade e eficiência administrativa preconizados pela Lei nº 14.133/2021.



5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a prestação de serviços na retirada de dejetos dos diversos prédios vinculados ao Gabinete do Prefeito do Município de Chorozinho-CE tem como fundamento o atendimento integral às exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos da Administração Pública. Com base nesta lei, a solução adotada foi cuidadosamente desenhada para assegurar a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável e respeitando os preceitos de economicidade, eficiência e eficácia.

A escolha desta solução especificamente se justifica por sua adequação às necessidades identificadas no estudo técnico preliminar, levando em consideração as características únicas do serviço de retirada de dejetos em contexto municipal. Isso inclui a habilidade de se ajustar às variáveis ambientais, socioeconômicas e técnicas específicas do Município de Chorozinho-CE, bem como à capacidade de atender às normas ambientais vigentes e aos requisitos de sustentabilidade.

Conforme estabelece o Art. 5º da Lei 14.133/2021, a contratação deverá observar os princípios da eficiência, do desenvolvimento nacional sustentável, e do melhor aproveitamento dos recursos públicos. Nesse sentido, a solução foi selecionada após um rigoroso levantamento de mercado que comprovou ser esta a alternativa mais eficiente e econômica disponível, capaz de proporcionar não só a adequada retirada e destinação dos dejetos, mas também o menor impacto ambiental, alinhando-se assim aos objetivos de sustentabilidade e responsabilidade social.

Adicionalmente, a solução contempla a utilização de veículos e equipamentos com baixos índices de emissão de poluentes e alta eficiência energética, cumprindo com o estabelecido no Art. 18, que preconiza a busca por soluções que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. A escolha também seguiu o princípio de economicidade, sendo a solução mais vantajosa sob o ponto de vista do custo-benefício analisado, conforme o Art. 11, incisos I e III, da Lei 14.133/2021, o qual estabelece a seleção da proposta mais vantajosa e a prevenção de práticas de sobrepreço.

Além disso, a solução proposta prevê a implementação de programas de educação ambiental e de sensibilização para os colaboradores envolvidos, o que reforça o compromisso com as práticas sustentáveis e o cuidado com o meio ambiente, em observância ao Art. 12, alinhando-se ao planejamento estratégico do município e às diretrizes para a contratação pública responsável. Estes elementos ressaltam a conformidade da solução com os objetivos de garantir não apenas a eficiência operacional, mas também contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável e a valorização da visão de longo prazo no âmbito das contratações públicas.

Portanto, a proposta de prestação de serviços para a retirada de dejetos se configura como a solução mais adequada e vantajosa existente no mercado, estando alinhada aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esta escolha evidencia a diligência e a responsabilidade da Administração Pública no processo de planejamento e contratação, assegurando que a execução do serviço será realizada de maneira eficiente, sustentável e benéfica para a comunidade do Município de Chorozinho-CE.



6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RETIRADAS DE DEJETOS.	50,000	Carrada
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RETIRADAS DE DEJETOS.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RETIRADAS DE DEJETOS.	50,000	Carrada	174,99	8.749,50
Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RETIRADAS DE DEJETOS.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 8.749,50 (oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo parcelamento da prestação de serviços na retirada de dejetos dos diversos prédios vinculados ao gabinete do prefeito do município de Chorozinho-CE segue a diretriz da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento do objeto das licitações como uma regra geral para fomentar a competitividade, otimizar o aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. Esta decisão baseia-se em uma série de análises detalhadas, conforme descrito a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o serviço de retirada de dejetos é tecnicamente divisível sem prejuízos para sua funcionalidade ou resultados pretendidos. Tal divisibilidade possibilita a efetiva adequação ao escopo de trabalho necessário em diversas localidades, sem comprometer a integridade e eficiência do serviço.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Análises indicam que a divisão do objeto em lotes é técnica e economicamente viável. A estratégia não compromete a qualidade e eficácia dos resultados, além de trazer escala ajustada às necessidades pontuais e variáveis de cada local atendido.
- **Economia de Escala:** Avaliou-se que o parcelamento, neste caso, não resulta em perda de economia de escala. O fracionamento em lotes permitirá uma gestão eficiente dos recursos, garantindo que não haja aumento proporcional de custos que superem os benefícios da divisão.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento desse serviço amplia significativamente a competitividade, permitindo a participação de mais fornecedores, inclusive aqueles de menor porte que, de outra forma, poderiam ser excluídos pela capacidade de entrega da totalidade do serviço. Isso assegura melhores preços e serviços para a Administração Pública, além de fomentar a economia local.
- **Decisão pelo Parcelamento:** Decidiu-se pelo parcelamento tendo em base as análises que demonstram claramente os benefícios dessa abordagem em termos de eficiência, qualidade dos serviços, e economia. Há uma justificativa robusta que o não parcelamento acarretaria em limitações contraproducentes aos objetivos de competitividade e inclusão.



- **Análise do Mercado:** Uma profunda análise do mercado reflete que a decisão pelo parcelamento está alinhada às práticas do setor das empresas de limpeza e manejo de resíduos. Destaca também a disposição do mercado local para atender às demandas fracionadas, reforçando a viabilidade dessa decisão.
- **Consideração de Lotes:** Pelos volumes de serviço previstos e pela natureza variável da geração de dejetos, a divisão em lotes é considerada para assegurar uma resposta ágil e eficiente às necessidades de retirada de dejetos, permitindo também a flexibilidade na gestão dos contratos pela Administração Pública.

Portanto, com base nas justificativas e análises apresentadas, conclui-se pela viabilidade e necessidade de parcelamento da prestação de serviços na retirada de dejetos dos diversos prédios vinculados ao gabinete do prefeito do município de Chorozinho-CE. Tal decisão está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e promoção da competição assegurados pela Lei nº 14.133/2021 e reforça o compromisso da Administração Pública com a transparência, sustentabilidade e inclusão de pequenos fornecedores no processo licitatório.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para a prestação de serviços na retirada de dejetos dos diversos prédios vinculados ao Gabinete do Prefeito do Município de Chorozinho-CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o determinado exercício financeiro. Este alinhamento sustenta-se no compromisso desta Administração Pública com a eficiência, a economicidade e a eficácia nas contratações, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021, particularmente no que tange ao planejamento e à transparência das ações governamentais.

Conforme estabelecido no Plano de Contratações Anual, a necessidade de serviços especializados para a gestão eficiente dos dejetos gerados nos prédios públicos foi identificada como prioridade, tendo em vista a promoção de um ambiente urbano limpo, seguro e sustentável. A contratação almejada conjuga-se com os objetivos de desenvolvimento sustentável adotados pelo município, reforçando, assim, o compromisso com a preservação ambiental e com a saúde pública.

A análise prévia realizada durante a fase de planejamento evidenciou a imprescindibilidade desta contratação, posicionando-a como estratégica dentro do conjunto de ações prioritárias da Administração. Está, portanto, diretamente ligada ao atingimento das metas estabelecidas para o exercício corrente, assegurando não apenas a melhoria da qualidade de vida da população de Chorozinho, mas também a adequação às normativas ambientais vigentes.

O processo de contratação segue rigorosamente o estabelecido no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, integrando o estudo técnico preliminar que justifica a necessidade da contratação e delineia os requisitos e as especificações do serviço, o levantamento de mercado e a estimativa dos custos envolvidos. Além disso, alinha-se aos objetivos de longo prazo do município, demonstrando consonância com os projetos de melhorias infraestruturais e de serviços urbanos planejados ou em execução.

O alinhamento desta contratação com o Plano de Contratações Anual reforça a observância do princípio do planejamento, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e contribui significativamente para a otimização dos recursos públicos e para a efetivação de políticas públicas eficazes que atendam às necessidades da



população de Chorozinho.

10. Resultados pretendidos

O principal objetivo deste processo de licitação para a prestação de serviços na retirada de dejetos dos diversos prédios vinculados ao Gabinete do Prefeito do município de Chorozinho-CE, conforme fundamento na Lei 14.133/2021, é assegurar a eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, garantindo ao mesmo tempo, a preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável. Neste sentido, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Seleção da proposta mais vantajosa:** Conforme o art. 11 da Lei 14.133/2021, espera-se que o processo licitatório permita a seleção da proposta mais vantajosa, não apenas em termos de custo, mas que também considere a eficácia do serviço em seu ciclo de vida completo, assegurando a qualidade e a sustentabilidade.
- **Tratamento isonômico entre licitantes:** Observar-se-á, conforme determina o art. 11, II, da Lei 14.133/2021, a garantia de tratamento isonômico entre todos os licitantes, promovendo uma justa concorrência e evitando privilegiar ou desfavorecer qualquer participante, incentivando a participação ampla e competitiva.
- **Inovação e sustentabilidade:** Busca-se incentivar práticas inovadoras e sustentáveis conforme preconizado pelo art. 11, IV, da Lei 14.133/2021, especialmente no que diz respeito à gestão e destinação final dos dejetos, utilizando tecnologias menos poluentes e promovendo a reciclagem e reuso dos materiais sempre que possível.
- **Eficiência na gestão de recursos públicos:** O planejamento e execução do contrato devem refletir a busca pela eficiência e pela economicidade na utilização dos recursos públicos, em alinhamento ao art. 7º da Lei 14.133/2021, que promove a gestão por competências e a designação de agentes públicos qualificados para as funções envolvidas.
- **Minimização dos impactos ambientais:** Em conformidade com o art. 18, XII, da Lei 14.133/2021, espera-se que a execução deste contrato de serviços resulte na minimização dos impactos ambientais adversos, através de práticas que promovam baixo consumo de energia e recursos, além da implementação de logística reversa.
- **Desenvolvimento local:** Além dos benefícios diretos relacionados à qualidade ambiental e à gestão sustentável de resíduos, espera-se também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município de Chorozinho, por meio da geração de empregos locais e da valorização de empresas e mão de obra regional.

Esses resultados almejados estão profundamente alinhados com os princípios da Lei de Licitações, especialmente no que tange aos aspectos de eficiência, economicidade, planejamento, gestão responsável dos recursos públicos, promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a proteção ambiental. Por meio deste processo licitatório, espera-se estabelecer um precedente significativo para contratações públicas voltadas ao serviço eficiente e sustentável, colocando o município de Chorozinho como um exemplo a ser seguido no tratamento de dejetos e na promoção da sustentabilidade ambiental.

11. Providências a serem adotadas



Com o objetivo de garantir a efetivação e a eficiência da prestação de serviços na retirada de dejetos dos diversos prédios vinculados ao gabinete do prefeito do município de Chorozinho-CE, diversas providências administrativas e técnicas deverão ser adotadas:

- **Capacitação de Equipe:** Realizar treinamentos e capacitações periódicas para as equipes responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, assegurando o entendimento das normativas ambientais, dos procedimentos operacionais e das melhores práticas em gestão de resíduos. Isso garante a supervisão adequada do serviço.
- **Implantação de Sistema de Monitoramento:** Estabelecer um sistema de monitoramento e acompanhamento em tempo real das operações de retirada de dejetos. Este sistema deve possibilitar a verificação da execução dos serviços conforme os parâmetros contratuais, a frequência das retiradas, e a garantia de destinação final adequada dos dejetos.
- **Auditorias Periódicas:** Planejar e executar auditorias regulares nos serviços prestados, visando aferir a conformidade com as especificações do contrato, as normas ambientais vigentes e a eficácia dos procedimentos de destinação e tratamento dos dejetos.
- **Desenvolvimento de Programas de Conscientização:** Estabelecer programas de educação e conscientização ambiental para os funcionários dos prédios atendidos e para a população em geral, promovendo a segregação dos resíduos na fonte e enfatizando a importância da gestão adequada dos dejetos para a saúde pública e o meio ambiente.
- **Manutenção e Aquisição de Equipamentos:** Assegurar a adequação, manutenção e, quando necessário, a aquisição de equipamentos modernos e eficientes para a coleta e transporte dos dejetos, priorizando soluções de baixo impacto ambiental conforme Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Estabelecimento de Canais de Comunicação:** Criar canais efetivos de comunicação entre a administração pública, a empresa prestadora do serviço e a população, para reporte de problemas, sugestões e feedback sobre a qualidade dos serviços realizados.
- **Implementação de Penalidades Contratuais:** Desenvolver um sistema eficaz de aplicação de sanções e penalidades, em caso de não cumprimento das cláusulas contratuais, de acordo com a Lei 14.133/2021, garantindo assim a prestação efetiva e eficiente do serviço.
- **Preparação para Emergências:** Elaborar e implementar um plano de contingência para emergências relacionadas à gestão de dejetos, incluindo procedimentos de pronta resposta a eventos extraordinários que possam comprometer a saúde pública e o meio ambiente.

Essas providências são fundamentais para assegurar a qualidade e a eficiência da prestação dos serviços de retirada de dejetos, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, promovendo o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente no município de Chorozinho-CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise e considerando as especificidades da contratação para a prestação de serviços na retirada de detritos dos diversos prédios vinculados ao Gabinete do Prefeito do Município de Chorozinho-CE, optou-se por não adotar o



sistema de registro de preços, fundamentado nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Esta decisão baseia-se em múltiplas considerações estratégicas e operacionais alinhadas aos objetivos e requisitos específicos da contratação em questão.

- **Adequação aos objetos específicos da contratação:** A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 83 e 85, indica que o sistema de registro de preços não obriga a administração a contratar, além de ser mais adequado para casos de demanda recorrente ou permanente. Neste caso, a natureza esporádica e a especificidade dos serviços de retirada de dejetos, associada à necessidade de adequação às particularidades de cada prédio vinculado ao Gabinete do Prefeito, não se coadunam com o modelo de registro de preços, que presume uma certa uniformidade e continuidade nas contratações.
- **Variação das necessidades e da demanda:** Considerando que o volume de dejetos e as necessidades específicas de cada local podem variar significativamente, a utilização do sistema de registro de preços poderia resultar em limitações operacionais, incapazes de atender com precisão às variações e especificidades das demandas que emergem ao longo do tempo. Isso poderia comprometer a eficiência e eficácia dos serviços prestados, conforme estipulado no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância de abordar todas as considerações técnicas e mercadológicas que podem interferir na contratação.
- **Flexibilidade contratual e eficiência econômica:** A não adoção do sistema de registro de preços permite à administração maior flexibilidade para negociar condições mais vantajosas, ajustadas à realidade e às necessidades imediatas do município, ao invés de se comprometer com preços previamente fixados. Essa abordagem está alinhada ao princípio da economicidade e ao dever de assegurar a contratação mais vantajosa para a administração pública, princípios estes reiteradamente mencionados na Lei nº 14.133/2021.
- **Controle e qualidade do serviço prestado:** O acompanhamento direto e a avaliação da qualidade dos serviços prestados são cruciais para o sucesso da contratação. A natureza específica dos serviços de retirada de dejetos demanda um controle rigoroso de qualidade e de conformidade ambiental, o que pode ser mais adequadamente gerido por meio de contratações diretas, permitindo rápida intervenção e correção de eventuais não conformidades. Este aspecto encontra respaldo na Lei 14.133/2021, que aponta a importância do controle e da fiscalização efetiva sobre a execução dos contratos.

Conclui-se, portanto, que a não adoção do sistema de registro de preços para a contratação em questão é justificada pela busca de maior eficiência operacional, pela necessidade de ajuste às variações demandadas pelos serviços e pela priorização da economicidade e qualidade, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando o objeto da contratação para a prestação de serviços na retirada de dejetos dos diversos prédios que estão vinculados ao Gabinete do Prefeito do município de Chorozinho-CE, fundamenta-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio com base na Lei nº 14.133/2021. Essa decisão toma como referência as disposições que orientam a melhor prática para a execução contratual e para a manutenção da eficiência e da eficácia dos serviços públicos.



De acordo com o Art. 15 da Lei 14.133/2021, embora seja permitida a participação de empresas em consórcio nas licitações, condições específicas previstas no edital podem justificar a vedação dessa modalidade de participação, especialmente quando se busca garantir a execução direta dos serviços por um único responsável, que poderá ser mais eficiente para controle, coordenação e realização das tarefas demandadas.

Neste caso específico, a natureza do serviço de retirada de dejetos demanda uma alta coordenação operacional, supervisão direta e imediata, além de flexibilidade na resposta às necessidades contingenciais que possam surgir no decorrer da execução contratual. A formação de consórcios, por sua vez, poderia introduzir complexidades adicionais na gestão contratual, aumentando os riscos de falhas de comunicação, atrasos e dificuldades na alocação de responsabilidades específicas entre os membros do consórcio, o que vai de encontro aos princípios da eficiência e eficácia valorizados pela Lei 14.133/2021.

Adicionalmente, a segmentação de responsabilidades entre múltiplos agentes contratuais poderia dificultar a aplicação de sanções administrativas de maneira ágil e eficaz, comprometendo a administração do contrato e a imediata correção de eventuais não conformidades, contrariando os princípios da celeridade e economicidade, bem como o interesse público, conforme delineado na Lei.

Assim, a premissa adotada visa preservar o melhor interesse da Administração Pública, assegurando que a prestação do serviço seja realizada de forma coesa, com clareza de responsabilidades e capaz de atender plenamente às necessidades do município de Chorozinho-CE, conforme prevê o Art. 5º e seus princípios correlatos, objetivando a execução eficiente e eficaz dos contratos governamentais.

Portanto, a vedação de participação de empresas na forma de consórcio alinha-se à busca pelo alcance dos resultados pretendidos com a contratação, garantindo a observância dos princípios de legalidade, eficiência, celeridade, economicidade e, sobretudo, do desenvolvimento nacional sustentável estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A prestação de serviços na retirada de dejetos dos diversos prédios vinculados ao Gabinete do Prefeito no Município de Chorozinho - CE pode gerar impactos ambientais que necessitam ser adequadamente identificados e gerenciados para assegurar a conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021. Assim, identificamos os possíveis impactos ambientais associados e propomos medidas mitigadoras pertinentes:

- **Emissão de poluentes:** O transporte dos dejetos pode resultar na emissão de gases poluentes e partículas, contribuindo para a poluição do ar.
 - *Medidas Mitigadoras:* Utilização de veículos com baixa emissão de poluentes, aderindo a tecnologias mais limpas e eficientes energeticamente, como veículos elétricos ou híbridos, e manutenção regular dos veículos para assegurar o funcionamento eficiente.
- **Geração de ruídos:** As operações de coleta e transporte de dejetos podem gerar ruídos, afetando a qualidade de vida da população local.
 - *Medidas Mitigadoras:* Realizar as operações de coleta em horários menos sensíveis, investir em tecnologia para veículos e equipamentos com



operação silenciosa e realizar campanhas de conscientização entre os trabalhadores sobre as melhores práticas para minimizar ruídos.

- **Contaminação do solo e da água:** O manejo inadequado dos dejetos coletados pode resultar em vazamentos ou descartes incorretos, contaminando o solo e as fontes de água.
 - *Medidas Mitigadoras:* Garantir que todos os dejetos sejam transportados em contêineres apropriados e à prova de vazamentos, destinar os dejetos a locais licenciados e adequados para o seu tratamento e disposição final, e implementar práticas de gestão de resíduos que incluam a separação e reciclagem, conforme aplicável.
- **Impacto na biodiversidade:** A operação inadequada no manuseio e na disposição final dos dejetos pode afetar habitats locais e a biodiversidade.
 - *Medidas Mitigadoras:* Realizar avaliação ambiental para identificar áreas sensíveis e desenvolver roteiros de coleta que evitem essas áreas, além de promover técnicas de manejo de resíduos que favoreçam a conservação da biodiversidade.
- **Uso intensivo de recursos:** A operação de retirada e transporte de dejetos requer o consumo de combustível e outros recursos.
 - *Medidas Mitigadoras:* Adotar práticas de eficiência energética, optar por rotas de coleta otimizadas por meio de sistemas de informação geográfica (GIS) para reduzir distâncias e o consumo de combustível, e promover o uso de combustíveis alternativos e renováveis.

Em consonância com o Art. 5º da Lei 14.133/2021, as medidas mitigadoras propostas visam promover o desenvolvimento nacional sustentável, minimizando os impactos negativos ao meio ambiente e assegurando o bem-estar da população local. A implementação dessas medidas requer um acompanhamento contínuo e a adaptação às mudanças nas condições locais ou nas tecnologias disponíveis.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise minuciosa da necessidade de prestação de serviços para a retirada de dejetos dos diversos prédios vinculados ao Gabinete do Prefeito do Município de Chorozinho-CE, considerando as informações técnicas recolhidas durante a fase preparatória, os requisitos de sustentabilidade e impacto ambiental envolvidos, bem como o alinhamento estratégico e os resultados esperados com a administração pública sustentável e eficiente, concluímos pela plena viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.

Fundamentados na Lei nº 14.133/2021, especificamente no Art. 18, que discorre sobre a fase preparatória do processo licitatório caracterizado pelo planejamento, abordando todas as considerações técnicas, mercadológicas, e de gestão que podem interferir na contratação, evidenciamos que toda a preparação para esta contratação especificamente seguiu rigorosamente os passos necessários para garantir a execução do serviço de modo eficaz e alinhado ao interesse público.

O Art. 5º da lei supracitada estabelece princípios como o da eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável que foram devidamente observados na proposição dessa contratação. A seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme previsto no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, foi garantida



por meio de um estudo técnico preliminar completo, que permitiu uma compreensão abrangente do objeto a ser contratado, e a estimativa de custos foi fundamentada conforme os parâmetros do Art. 23 da mesma lei, considerando os valores de mercado e assegurando a economicidade da contratação.

Além disso, a proposta de contratação está alinhada ao objetivo de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, promovendo práticas sustentáveis na gestão de dejetos, em conformidade com o que estabelece o inciso IV do Art. 11 da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

Considerando também os possíveis impactos ambientais e a importância da adoção de medidas mitigadoras eficazes, o que reforça a aliança desta contratação com os objetivos maiores de proteção ao meio ambiente e sustentabilidade, como comungado no Art. 12, XII da mesma legislação.

Desse modo, a análise conjunta dos requisitos legais, técnicos e ambientais, somada ao alinhamento com os princípios da administração pública e às necessidades específicas do município de Chorozinho-CE, corrobora a decisão favorável pela viabilidade e razoabilidade desta contratação. Esta ação não somente atende ao interesse público de maneira eficiente e econômica como também promove avanços significativos no que se refere à gestão ambiental e sustentável dos resíduos sólidos urbanos, posicionando o município como referência no cumprimento de políticas públicas ambientais responsáveis.

Chorozinho / CE, 14 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente

GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

assinado eletronicamente

ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

